



**LEI Nº 1.654**

**DE 19 DE JANEIRO DE 2016.**

*"Altera Lei Municipal nº 1.602/15, nº 1.346/10, nº 1.472/12 e 1.517/13, visando promover alteração e adequação salarial no quadro dos servidores municipais de Trindade".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,**  
aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.602/15, que alterou o Art. 1º da Lei Municipal 1.346/10, que alterou o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.055/03, e passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - O menor vencimento dos servidores públicos do Município de Trindade será aquele pago a partir do Grau 16, correspondente ao valor de 880,00 (oitocentos e oitenta), nos termos da tabela constante do Anexo IV da Tabela de Vencimentos dos Cargos dos Servidores Municipais de Trindade, o demais valores permanecem inalterado conforme tabela abaixo."*

<b>GRAU</b>	<b>VALOR DO VENCIMENTO</b>
16	R\$ 880,00
17	R\$ 895,83
18	R\$ 1.000,00
19	R\$ 1.100,00



20	R\$ 1.320,00
21	R\$ 1.518,00
22	R\$ 1.669,80
23	R\$ 1.753,29
24	R\$ 3.331,25

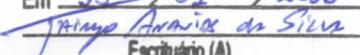
**Art. 2º** - Ficam alterados os valores dos Cargos de Assessor Especial I e II – AE-1 e AE-2, constantes no Anexo IV da Tabela de Símbolos, Quantitativos e Valores dos Subsídios dos cargos em comissão de Assessoramento Especial e de Gabinete da Lei Municipal nº 1.517/13, conforme tabela abaixo:

Denominação e Nível dos Cargos	Símbolo	Quantitativo	Subsídio
			(em R\$)
Assessor Especial I	AE-1	500	880,00
Assessor Especial II	AE-2	25	880,00

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de Janeiro de 2016, revogados as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Trindade – GO**, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2016.

  
**JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**  
-Prefeito Municipal-

Registrado às fls. do livro próprio e afixado  
no placard de publicidades da Prefeitura.  
Em 19 / 01 / 2016  
  
Escritório (A)